

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lxc7510m  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/02/2020  Projeto de emenda constitucional nº 2/2020  Protocolo nº 125/2020  Processo nº 42/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 247 da Constituição do Estado.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional

**Art.1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 247 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

**“Art. 247 (...)**

Parágrafo único A lei estabelecerá o Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Estado e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural mato-grossense;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.”

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**Art.2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Constituição em tela insere no art. 247 da Constituição Estadual o parágrafo único, prevendo a elaboração de um Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do Estado e a integração das ações do poder público, de forma a: a) conduzir à defesa e valorização do patrimônio cultural do Estado; b) incentivar a produção e difusão da cultura; c) formar pessoal qualificado para a gestão da cultura; d) propiciar uma maior democratização do acesso aos bens de cultura; e) valorizar a diversidade étnica e regional.

Pioneiramente, a Constituição Estadual de 1988 representou um significativo avanço no tocante ao reconhecimento do princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu artigo 247, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, nacional e regional, bem como apoiar, incentivar e valorizar as múltiplas manifestações culturais, representativas dos diferentes segmentos étnicos. Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais, ao lado de direitos já consagrados no ordenamento jurídico, a exemplo dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

A par desses avanços inscritos na carta constitucional, o legislador omitiu importante aspecto que deveria constar no Capítulo “Da Cultura e do Turismo”. Trata-se da necessidade de elaboração de um “Plano Estadual de Cultura” que objetive o desenvolvimento cultural do Estado, com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural mato-grossense, o incentivo na produção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização no acesso aos bens culturais e o reconhecimento de que somos um Estado multiracial, caracterizado pela diversidade regional e pluralidade étnica marcante.

A necessidade premente da elaboração de um Plano Estadual de Cultura para o Estado deve-se ao fato de que a cultura ainda não se constitui em aspecto importante no rol das políticas públicas, atestado pelos íntimos recursos que a ela são dedicados no contexto do Orçamento do Estado.

Tem-se, de modo geral, uma compreensão equivocada da questão cultural no Brasil: em virtude de nossa formação elitista e excludente, a cultura é sinônimo de mera erudição e, portanto, vista como algo supérfluo e diletante. Muito ainda precisa ser feito para que a cultura se constitua, de fato, um direito de todos e não. O Plano Estadual de Cultura sinaliza nessa direção, ao



ter como pressuposto básico a efetiva democratização do acesso aos bens culturais.

Aliás, a criação do Plano vai de encontro o que está sendo feito em nível federal, através do Plano Nacional de Cultura – PNC, proposto no PL 6835, de 2006, e transformado em norma pela Lei Ordinária 12343/2010.

O Plano Nacional de Cultura está previsto na Constituição Federal, nº. 3º do artigo 215, desde a aprovação da Emenda Constitucional nº. 48, de 2005.

Em 2005, através do decreto nº. 6.675, de 25 de outubro foi aprovado o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso que foi realizada no período de 22 e 23 de novembro de 2005.

A Conferência tinha como objetivos principais levantar subsídios para a Secretaria, para o Conselho Estadual e o Poder Legislativo, para a elaboração do Plano Estadual de Cultura. Elaborou também propostas que foram encaminhadas para a Plenária Nacional da 1ª CNC, que foi realizada no mesmo ano.

As propostas e diretrizes retiradas dessa Conferência não atingiram seu objetivo principal a nível estadual que era a implementação de um Plano Estadual de Cultura.

Em 2007, o Ministério da Cultura e a Câmara dos Deputados realizaram audiências públicas para debater o PNC, visando aprimorar as políticas em desenvolvimento desde a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura. Durante todo o ano de 2008 foram realizados seminários por todo o País, com a mesma finalidade e também para agregar à formulação do PNC o conhecimento e experiência dos indivíduos e redes sociais que vivem a cultura brasileira.

Assim, denota-se a importância de se designar na Constituição Estadual o estabelecimento de um plano mato-grossense de cultura, que esteja em sintonia com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual